



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 5591, de 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para possibilitar a retificação do registro civil das pessoas naturais nos casos de alteração do nome ou prenome do pai ou da mãe.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... As alterações do registro civil de pessoas naturais, averbadas no respectivo registro civil, produzirão efeitos imediatos junto a quaisquer órgãos ou entidades públicos ou privados mediante simples requerimento do interessado, instruído com cópia do registro alterado, vedada qualquer medida que dificulte, impeça ou protele a adequação de registros cadastrais, sob pena de multa diária no valor de meio salário mínimo, em favor do prejudicado.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante já tenha a legislação avançado ao facilitar a alteração de nomes, por meio da averbação em registros públicos, nos termos do Provimento nº 82/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei nº 6.015/73 e da proposta contida no PL 5591, o fato é que milhões de brasileiros ainda não conseguem efetivar alterações cadastrais em bancos, órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços públicos diversos, por mero descaso burocrático

Assim, o efeito pretendido pela Lei acaba sendo neutralizado ante a falta de penalidade, pois órgãos públicos e empresas dificultam a atualização de dados cadastrais, quando não ignoram, simplesmente, as solicitações dos cidadãos.

A presente emenda visa assegurar a efetividade das normas, tornando obrigatória a retificação imediata desses cadastros, sob pena de multa diária de meio salário mínimo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT-RS

SF/21391.884421-59